



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.529/2025

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor, especialmente o artigo 107, inciso VI, da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 — Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de manter os registros atualizados e em conformidade com as obrigações legais, sendo a atualização cadastral essencial para garantir a precisão dos dados dos servidores e assegurar o cumprimento adequado dos benefícios e das obrigações legais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas com o objetivo de proporcionar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, visando a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1 Ficam os servidores públicos efetivos, bem como os Celetistas, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, com o objetivo de implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2 O recadastramento funcional será disciplinado pelas disposições deste ato, que se constitui como regulamento interno e permanente, com a possibilidade de implementação de melhorias.

§ 1º O recadastramento abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de São Mateus – ES, incluindo aqueles à disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3 O período de recadastramento ocorrerá impreterivelmente de 20 (vinte) de fevereiro a 25 (vinte e cinco) de abril de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min e 17h00min, conforme o calendário estabelecido abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

BLOCO	SECRETARIAS/ORGÃOS	DATA PARA RECADASTRAMENTO
BLOCO 1	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos• Secretaria Municipal de Assistência Social• Secretaria Municipal de Meio Ambiente• Secretaria Municipal de Defesa Social	✓ Dia 24 a 28 de fevereiro de 2025
BLOCO 2	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Gabinete• Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca• Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte• Secretaria Municipal de Finanças• Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia• Secretaria Municipal de Cultura• Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude• Secretaria Municipal de Comunicação• Secretaria Municipal de Planejamento• Secretaria Municipal de Turismo• Secretaria Municipal de Governo	✓ Dia 26 a 15 março de fevereiro de 2025
BLOCO 3	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia 06 a 12 de março de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras A, B, C e D.✓ Dia 13 a 19 de março de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras E, F, G e H.✓ Dia 20 a 26 de março de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras I, J, K e L.✓ Dia 27 de março a 10 de abril de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras M, N, O e P.✓ Dia 11 a 17 de abril de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras Q, R, S e T.✓ Dia 22 a 25 de abril de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras U, V, W, X, Y e Z.
BLOCO 4	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Educação	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia 06 a 12 de março de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras A, B, C e D.✓ Dia 13 a 19 de março de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras E, F, G e H.✓ Dia 20 a 26 de março de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras I, J, K e L.✓ Dia 27 de março a 10 de abril de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras M, N, O e P.✓ Dia 11 a 17 de abril de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras Q, R, S e T.✓ Dia 22 a 25 de abril de 2025: Servidores cujas iniciais do nome sejam as letras U, V, W, X, Y e Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4 O recadastramento para as Secretarias e Órgãos será realizado no setor de Recursos Humanos, localizado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – São Mateus – ES – CEP 29933-060.

Art. 5 O recadastramento será realizado mediante o comparecimento pessoal do servidor, com a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 6º.

Art. 6 O servidor deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- I. Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
- II. Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Atualizada;
- III. CPF;
- IV. Título de Eleitor e quitação eleitoral;
- V. Comprovante de Residência (Emitida nos últimos 90 dias);
- VI. Para os servidores com 50 (cinquenta) anos ou mais, será obrigatória a apresentação de **Nada Consta Atualizado do INSS**, o qual poderá ser obtido por meio do site oficial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme as orientações disponíveis na plataforma **Meu INSS**.

Art. 8 O servidor público municipal que não se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento referido no caput será restabelecido quando o servidor regularizar o recadastramento.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo previsto no art. 3º, a justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, para regularizar sua situação cadastral.

Art. 9. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas prestadas no ato do recadastramento.

Art. 10. Qualquer informação complementar, com o objetivo de esclarecer questões pendentes sobre situações ocorridas, deverá ser dirigida ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal